

DECRETO Nº 6.492 / 2009 17 de março de 2009

Regulamenta a concessão do Prêmio Escola Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 11.607/2008, de 23 de dezembro de 2008, mediante aferição de Aprendizagem e Gestão Escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10, incisos V, XXII XXIII, da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º - Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para realização da bonificação do Prêmio Escola Nota 10 no exercício de 2009.

Art. 2º - O Prêmio Escola Nota 10 é baseado na valorização do desempenho da aprendizagem e da gestão escolar, com a finalidade de avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos e dos trabalhadores da educação que atuam nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental, fornecendo referenciais importantes que orientem os procedimentos necessários, para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, a escola deverá atingir no mínimo 50% dos percentuais de acordo com o Art. 8º.

Art. 3º - O Prêmio Escola Nota 10 é calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de ensino.

I. O trabalhador da Educação receberá apenas um Prêmio, referente à EMEF em que atua;

II. O trabalhador da Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo trabalhado na escola, no ano de 2009.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º - Constituem objetivos do Prêmio Escola Nota 10.

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEFs com a finalidade de melhorar a qualidade de ensino e a gestão escolar;

II. Reconhecer e premiar os trabalhadores da Educação de cada EMEF que apresentarem resultados globais de acordo com a média estabelecida, considerando as metas definidas;

III. Apresentar os resultados alcançados pelas EMEFs e divulgá-los para a sociedade.

Seção III

Da Participação

Art. 5º - Estão habilitadas a participar do Prêmio Escola Nota 10 todas as EMEFs.

Art. 6º - Todas as EMEFs serão avaliadas, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de abril de 2009.

Art. 7º - Apenas terão direito ao Prêmio Escola Nota 10 os trabalhadores da Educação lotados nas EMEFs.

Art. 8º - O Prêmio Escola Nota 10 será concedido aos trabalhadores da Educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao Prêmio Escola Nota 10 onde trabalha e ao seu tempo de atuação naquela unidade.

§ 1º - O Prêmio Escola Nota 10 será a soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pela EMEF:

I. Indicador de regularidade de Documentos Escolares: até 10% considerando 0,1% para cada item do Art. 10;

II. Indicador de cumprimento de conservação do Patrimônio: até 10%, considerando o Art.11;

nd

III. Indicador de cumprimento de metas de economia de Material de Custeio: até 10%, considerando o Art. 12;

IV. Indicador de avaliação de Atividades Transdisciplinares: até 10%, considerando o Art. 13;

V. Indicador de avaliação de Aprendizagem dos Alunos: até 50% considerando a média 5,0 (cinco) de 05 (cinco) turmas das 06 turmas selecionadas de acordo com o Capítulo IV (Art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, e 21).

VI. Indicador de Frequência dos trabalhadores da educação na Formação Continuada: 10%, considerando o mínimo de 75% de frequência, de acordo com o Art. 22;

§ 2º - A remuneração do Prêmio Escola Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste decreto.

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º - A avaliação da Gestão Escolar das EMEFs, que farão jus ao Prêmio Escola Nota 10, atenderá a critérios apontados por indicadores qualitativos e quantitativos:

- I.** Documentos de Regularidade Escolar;
- II.** Patrimônio;
- III.** Despesas de Custeio (água, energia, telefone, material de expediente).

Seção I

Documentos de Regularidade Escolar

Art. 10 - A cada um dos itens será atribuído o valor de 0,1% do total de 10% do salário-base, sendo o Indicador de Documentos de Regularidade Escolar a soma dos pontos atribuídos aos seguintes itens deste artigo:

- I.** Declaração do CME de que o Projeto Político Pedagógico da EMEF está atualizado (0,1%);

II. Declaração da Gestão Escolar de que o Programa de Desenvolvimento Escolar está em execução (0,1%);

III. Relatório financeiro e de atividades pedagógicas do ano de 2008 (0,1%);

IV. Cronograma de Planejamento Escolar (0,1%);

V. Cronograma de reunião do Conselho Escolar (0,1%);

VI. Quadro do horário escolar, planejado de modo a deixar livres os dias relacionados às disciplinas de cada professor na Formação Continuada (0,1%);

VII. Quadro de trabalhadores da educação lotado na EMEF, com seus respectivos horários e funções (0,1%);

VIII. Declaração requisitada junto ao setor competente, atestando o Censo Escolar (0,1%);

IX. Declaração requisitada junto ao setor competente, atestando o envio da frequência para o Projeto Presença (0,1%);

X. Documento comprobatório da frequência de 100% de todos os trabalhadores de educação, nas atividades de sua competência na EMEF. As ausências nas unidades de ensino deverão ser legalmente justificadas (0,1%).

Parágrafo Único - A escola deverá apresentar, obrigatoriamente, à SEDEC/DGC do item I ao item IX até o último dia útil do mês de abril de 2009, os documentos anteriormente citados, devendo o item X ser encaminhado até o último dia útil do mês de novembro de 2009.

Seção II

Patrimônio

Art. 11 - A manutenção e conservação do patrimônio da escola serão avaliadas por meio de instrumentos a serem elaborados e aplicados pelas Equipes Pólos /DGC e o Departamento de Engenharia da SEDEC, com assessoria de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa, quando necessário, sendo os itens I, II e III deste artigo pontuados, integralmente, de 2,5% a 5,0%.

Parágrafo Único: A escola que alcançar a pontuação estabelecida nos três itens será contemplada com 10% do salário base.

- I. Manutenção adequada da estrutura física da escola, até 5,0%;
- II. Conservação do mobiliário, até 3,0%;
- III. Limpeza da escola, até 2,0%.

Seção III

Despesas de Custeio

Art. 12 - A escola será avaliada através de instrumentos a serem elaborados e aplicados pela Diretoria de Gestão Curricular/SEDEC, com assessoria de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa, quando necessário.

Parágrafo Único - Os itens I e II deverão equivaler, cada um deles, a 3,0% do salário base e os itens III e IV, cada um deles, a 2,0% do salário base, sendo a escola que alcançar a pontuação estabelecida nos quatro itens aquela contemplada com 10% do salário base:

- I. Redução de consumo de água, até 3,0%;
- II. Redução do consumo de energia, até 3,0%;
- III. Redução do consumo de telefone, até 2,0%;
- IV. Material de expediente, até 2,0%.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES TRANSDISCIPLINARES

Art. 13 - A escola será avaliada, em relação à transdisciplinaridade, considerando-se tanto os projetos e os programas desenvolvidos na/pela Escola, quanto os incorporados ao Projeto Político Pedagógico - PPP.

Parágrafo Único - O instrumento de avaliação será elaborado e aplicado pela SEDEC, devendo a escola ter, no mínimo, 02 (dois) projetos para atingir 10%, sendo que cada projeto ao atender aos objetivos propostos valerá 5,0%.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APREDIZAGEM DOS ALUNOS

Art. 14 - A avaliação das EMEFs, que farão jus ao Prêmio Escola Nota 10,

atenderá a critérios apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos.

Art. 15 - A avaliação dos alunos será através de prova realizada no mês de novembro, nos períodos da manhã, tarde e noite, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os alunos pertencentes às turmas sorteadas do ensino regular matriculados no Ensino Fundamental (do 2º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ciclos I, II, III e IV) das EMEFs, considerando os conteúdos curriculares pertinentes a cada segmento.

§ 1º - Os alunos das classes de aceleração serão submetidos, também, a esse processo de avaliação.

§ 2º - A prova será realizada no horário de início regular das aulas da rede municipal de ensino, em cada turno, e terá a duração máxima de 03 (três) horas.

§ 3º - Serão sorteadas 02 (duas) turmas por turno de cada segmento, em cada unidade educacional, sendo informada a aplicação da prova previamente ao gestor da escola.

§ 4º - As turmas serão sorteadas antes do início das provas e o gestor da escola deverá apresentar a lista dos alunos matriculados nas turmas que serão avaliadas.

§ 5º - Os alunos deverão realizar as provas na escola e na turma que vêm freqüentando no ano em curso.

§ 6º - As avaliações serão aplicadas por estagiários universitários dos Cursos de Licenciatura em Letras, de Matemática e de Pedagogia, ou pelos técnicos da Diretoria de Gestão Curricular/SEDEC.

§ 7º - As provas serão avaliadas pela equipe técnica da Diretoria de Gestão Curricular/SEDEC e pelos(as) assessores(as) do Projeto de Apoio Pedagógico/SEDEC.

Art. 16º - Os alunos dos anos e segmentos de ensino que não serão objeto de avaliação terão atividades escolares regulares nos dias de aplicação das provas.

Art. 17º - Os alunos avaliados deverão demonstrar que detêm conhecimento relativo aos conteúdos trabalhados no ano de seu segmento.

I. Para os alunos do 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e do Ciclo I da Educação de Jovens e Adultos, serão formuladas 15 questões abertas de

Língua Portuguesa e 10 questões abertas de Matemática; cada questão valerá 0,4 pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

II. Para os alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos, serão formuladas 10 questões de múltipla escolha de Matemática, 15 de múltipla escolha de Língua Portuguesa e uma proposta de produção textual; cada questão de múltipla escolha valerá 0,2 pontos e a produção textual 5,0 pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

III. Para os alunos do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e dos Ciclos III e IV da Educação de Jovens e Adultos serão formuladas 06 questões de múltipla escolha de Matemática, 07 de múltipla escolha de Língua Portuguesa, 04 de múltipla escolha de Ciências, 04 de múltipla escolha de História, 04 de múltipla escolha de Geografia e uma proposta de produção textual; cada questão de múltipla escolha valerá 0,2 pontos e a produção textual 5,0 pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único – As demais disciplinas que integram o currículo escolar serão contempladas nas avaliações acima mencionadas.

Art. 18 - A média da avaliação da turma deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo o valor resultante a média aritmética da avaliação dos alunos de cada turma.

Art. 19 - A avaliação referente ao processo de ensino-aprendizagem de cada escola deverá equivaler a 50% do salário base, valor resultante da avaliação de 10% de cada turma submetida à avaliação, conforme distribuição apresentada nos itens I, II, III, IV, V.

Parágrafo Único – A escola em que os alunos de cinco turmas, dentre as seis selecionadas, atingirem a média 5,0 obterá 10% por turma, acumulando o total máximo de 50%:

I. 06 turmas ou 05, alcançando média 5,0 = 50% do salário-base

II. 0 4 turmas alcançando média 5,0 = 40% do salário-base

III. 03 turmas alcançando média 5,0 = 30% do salário-base

IV. 02 turmas alcançando média 5,0 = 20% do salário-base

V. 01 turma alcançando média 5,0= 10% do salário -base

Art. 20 - Caberá ao Gestor da unidade escolar:

I. Organizar a escola para o processo da avaliação;

II. Divulgar, junto à escola, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III. Assegurar a presença dos alunos dos anos avaliados.

Art. 21 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura:

I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;

II. Divulgar, junto às escolas, as datas e procedimentos referentes à avaliação;

III. Salientar, junto aos diretores das escolas a necessidade e importância da presença dos alunos nos dias da avaliação;

IV. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;

V. Designar a comissão de elaboração e avaliação que acompanhará a aplicação das provas;

VI. Organizar, na Diretoria de Gestão Curricular - DGC, comissões para corrigir as provas e analisar as redações por amostragem;

VII. Realizar a conferência dos materiais de avaliação devolvidos pelas escolas.

VIII. Decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

CAPITULO V

DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22 - O Centro de Formação Continuada deverá emitir documento comprobatório de frequência de todos os trabalhadores de educação de cada escola, sendo atribuído o valor de 10% do salário base ao indicador de

frequência da formação continuada, para a escola que obtiver a frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 23 - São atribuições da Comissão de Organização

I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.

II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 24 - As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Escola Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

Art. 25 - A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 26 - As escolas que não atingirem o índice de aprendizagem definido terão acompanhamento especial da equipe técnica da SEDEC.

Art. 27 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA (PB) ESTAÇÃO CABO BRANCO, em 17 de Março de 2009.



Ricardo Vieira Coutinho

Prefeito

TABELAS DE PONTUAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10

1. Avaliação da Gestão Escolar

1.1. Documentos de Regularidade Escolar

DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. Declaração do CME de que o Projeto Político Pedagógico da EMEF está atualizado	1,0	1/10 dos 10% do salário base
2. Declaração da Gestão Escolar de que o Programa de Desenvolvimento Escolar está em execução	1,0	1/10 dos 10% do salário base
3. Relatório financeiro e de atividades pedagógicas do ano de 2008	1,0	1/10 dos 10% do salário base
4. Cronograma de Planejamento Escolar	1,0	1/10 dos 10% do salário base
5. Cronograma de reunião do Conselho Escolar	1,0	1/10 dos 10% do salário base
6. Quadro do horário escolar, planejado de modo a deixar livres os dias relacionados às disciplinas de cada professor na Formação Continuada.	1,0	1/10 dos 10% do salário base
7. Quadro de trabalhadores da Educação lotado na EMEF, com seus respectivos horários e funções.	1,0	1/10 dos 10% do salário base
8. Declaração requisitada junto ao setor competente, atestando o envio de informações ao Censo Escolar	1,0	1/10 dos 10% do salário base
9. Declaração requisitada junto ao setor competente, atestando o envio de informações da	1,0	1/10 dos 10% do salário base

frequência dos alunos para o Projeto Presença.		
10. Documento comprobatório de 100% de frequência de todos os trabalhadores de educação nas atividades de sua competência na EMEF ou com registro de falta(s) legalmente justificada(s).	1,0	1/10 dos 10% do salário base

TOTAL: 10% DO SALÁRIO BASE

1.2. Patrimônio

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. Manutenção adequada da estrutura física da escola	5,0	5/10 dos 10% do salário base
2. Conservação do mobiliário	3,0	3/10 dos 10% do salário base
3. Limpeza da Escola	2,0	2/10 dos 10% do salário base

TOTAL: 10% DO SALÁRIO BASE

1.3. Despesas de Custeio

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. Redução de consumo de água	3,0	3/10% do salário base
2. Redução de consumo de energia	3,0	3/10% do salário base
3. Redução de consumo de telefone	2,0	3/10% do salário base
3. Material de expediente	2,0	2/10% do salário base

TOTAL: 10% DO SALÁRIO BASE

2. AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES TRANSDISCIPLINARES

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. Projetos e programas desenvolvidos na/pela Escola, incorporados ao Projeto Político Pedagógico	5,0 para cada projeto, até um total de dois por escola = 10 pontos	5/10% do salário (01 projeto) ou 10% do salário

TOTAL: 10% DO SALÁRIO BASE

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. 06 turmas ou 05, alcançando média 5,0 = 50% do salário base: 2. 04 turmas alcançando média 5,0 = 40% do salário base 3. 03 turmas alcançando média 5,0 = 30% do salário base 4. 02 turmas alcançando média 5,0 = 20% do salário-base 5. 01 turma alcançando média 5,0 = 10% do salário base OBS. Das seis turmas sorteadas, cinco precisam atingir a média 5,0 (equivalendo a 50 pontos, para alcançar a pontuação total de 50%).	1. Cinco turmas, dentro as seis selecionadas que atingirem a média 5,0 (50 pontos); 2. Seis turmas selecionadas que atingirem a média 5,0 (50 pontos).	10% por turma, podendo acumular o Total de 50%.

TOTAL: 50% DO SALÁRIO BASE

4. AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA NA FORMAÇÃO CONTINUADA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. Frequência: esse percentual equivale à frequência de todos os profissionais da educação lotados na escola, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal.	10 pontos para a escola que obtiver no mínimo 75% de frequência na Formação Continuada.	10% do salário

TOTAL: 10% DO SALÁRIO BASE

RESUMO DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA NOTA 10

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAL DO SALÁRIO
1. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR	
1.1. Documentos de Regularidade Escolar	10%
1.2. Patrimônio	10%
1.3. Despesas de Custeio	10%
2. AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES TRANSDISCIPLINARES	
2.1. Projetos (máximo de 02 projetos)	10%
3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS (mínimo de cinco turmas sorteadas precisam atingir a média 5,0)	50%
4. AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA NA FORMAÇÃO CONTINUADA (mínimo de 75% de frequência)	10%
TOTAL	100% DO SALÁRIO BASE

OBSERVAÇÃO:

O valor total das UTBs - Unidades de Trabalho (no caso das escolas a informação será da Secretaria de Administração) será calculado, considerando-se o percentual que essas unidades alcançaram nesse processo de avaliação (Valor máximo: 100% do salário base de cada trabalhador da Educação, lotado nas EMEFs).